

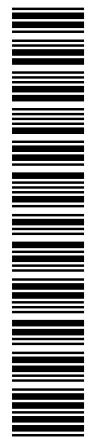
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS”. (PEC 457-A – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**  
**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_, DE 2005**  
**(Do Sr. JOSÉ CARLOS MACHADO )**

Solicita-sejam convidadas as autoridades a seguir nominadas para serem ouvidas em AUDIÊNCIA PÚBLICA, para esclarecerem aspectos relacionados à PEC nº 457-A de 2005, que trata da ampliação da idade para aposentadoria compulsória aos 75 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados a comparecer, em reunião de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada o Juiz Rodrigo Tolentino Carvalho Collaço – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; Juiz José Nilton Ferreira Pandelot – Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Juiz Jorge Antônio Maurique – Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE e Promotor de Justiça João de Deus Duarte Rocha – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.



CC3CE8D500

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS”. (PEC 457-A – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC 457-A/2005 tem suscitado muitas discussões ao alterar o limite para a aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade.

As divergências não se prendem tão somente à nova idade estipulada, mas também às novas exigências feitas para que os ministros dos Tribunais Superiores, enquanto não for aprovada lei complementar, condicionem a permanência após os 70 anos à nova aprovação pelo Senado.

Esta exigência demonstra-se ilógica e não se sustenta, uma vez que a sabatina já fora feita e o exercente da função de ministro, durante o período de exercício, só pode ter-se tornado ainda mais preparado para o desempenho das funções, sendo totalmente infundada uma nova submissão ao Senado.

Também faz-se necessário ouvir detidamente a opinião das diversas organizações envolvidas em tais mudanças, objetivando alcançar a forma mais acertada para a alteração do Texto Constitucional.

Por esses motivos e outras razões que surjam da discussão do assunto, a realização desta Audiência Pública mostra-se necessária.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**  
**PFL/SE**

